



- ✦ Não está instruído com a justificativa adequada da quantidade. Apesar de mensurar o total de postes (item 3.1), não explica como obteve o quantitativo de serviço estimado. Nesse sentido, é assente nos tribunais a necessidade de adequada justificativa do quantitativo, corolário do planejamento administrativo adequado (súmula 177 do TCU)⁶;
- ✦ Adota um modelo de fornecimento do serviço de aluguel de veículos e contratação de mão-de-obra, os quais são divididos em dois lotes. Todavia, não justifica tecnicamente o agrupamento de itens em lotes, o que contraria o entendimento defendido pelos órgãos de controle, os quais exigem adequada justificativa, nos termos da súmula 247 do TCU⁷;
- ✦ Embora exista discricionariedade técnica da administração, o modo de contratação nos parece pouco usual, mormente considerando que: os insumos serão fornecidos pelo ente contratante (município), não pelo contratado; pode haver problemas logísticos, tais como falta de itens e insumos, caso o Município opte por fornecer as peças, tendo em vista a necessidade de outro procedimento licitatório; os lotes licitados consistem em aluguel de veículos e contratação de profissionais eletricitistas, o que não corresponde exatamente ao objeto da licitação; que, aparentemente, não há pessoa responsável pela interlocução do Município com as empresas vencedoras, tal como um gerente, o que é especialmente preocupante por se tratar de serviços. Tudo isso atrai a necessária e circunstanciada justificativa da Administração para demonstrar a vantajosidade e viabilidade da forma como se

⁶ A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão;

⁷ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoem de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;





pretende contratar, bem como o critério utilizado para especificar os serviços;

- O termo de referência sequer está instruído com a planta básica da rede de energia, o que gera preocupação sobre o adequado nível de detalhamento do documento. Salienta-se, no entanto, que a procuradoria não goza de *expertise* técnica, razão pela qual não se imiscuirá no mérito do documento. Todavia, solicita que seja certificada a suficiência do detalhamento técnico do termo de referência, bem como seja aprovado expressamente pela autoridade responsável (folha 69), nos termos do art. 24 do Decreto nº 1.000/2021;
- Além disso, é necessário que o gestor ateste se o “termo de referência” constante dos autos é o “projeto básico” a que alude o art. 7º, § 2º I da Lei número 8.666/93, ante a distinção entre os institutos;
- Importante que haja prova de que os veículos estão com o pagamento do IPVA em dia, bem como o devido licenciamento, com o objetivo de evitar transtornos;
- Recomendável, ainda, que o setor competente do Município ateste a adequação da pesquisa de preços realizada e o atendimento às normas de regência, tendo por pressuposto: a) a preferência de preços públicos sobre privados⁸ e b) a praxe administrativa de utilização de, no mínimo, três orçamentos;
- Não encontramos no termo de referência especificações que visem garantir o desenvolvimento sustentável e a proteção ao meio ambiente, nos termos exigidos pelo § 1º, art. 2º do Decreto Municipal nº 172/2020;

⁸ ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:(...) 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames; 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;" (ACÓRDÃO 1875/2021 – PLENÁRIO);



- ✦ O item 10.2 do termo de referência está em contradição com o item 5.1 do contrato, o que deve ser corrigido.

3.3 Da ausência de análise alternativa -- viabilidade e vantajosidade eventuais:

A resolução 414/2010, com a redação dada pela Resolução 479/2012, ambas da Aneel, estabelecem que:

Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. § 1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.

§ 2º A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 43."

Art. 22. No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, a distribuidora deve instalar os respectivos equipamentos de medição, quando houver conveniência técnica ou solicitação do Poder Público. (...)§ 3º A distribuidora deve proporcionalizar individualmente todos os itens do orçamento da alternativa de menor custo, que impliquem reserva de capacidade no sistema, como condutores, transformadores de força/distribuição, reguladores de tensão, bancos de capacitores e reatores, entre outros, considerando a relação entre o MUSD a ser atendido ou acrescido e a demanda disponibilizada pelo item do orçamento.

Ante a possibilidade de tal alternativa ser mais vantajosa para o Município, com o devido acato, sugerimos ao gestor que a analise e considere.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeronymo Comerio Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código 7B13-3B08-2ABB-665F.





4. Da análise do edital e anexos:

Aduz o art. 4º, III da lei 10.520/2002 os elementos mínimos que devem constar do edital, nos seguintes termos:

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

(...)

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (grifamos)

Regulamentando o dispositivo, estabelece o Decreto Municipal nº 172/2020 os requisitos mínimos do edital:

art. 14 - (...) III - Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; (grifamos)

O edital consta dos autos, bem como seus anexos, com preâmbulo e indicação da secretaria interessada. Estabelece expressamente a modalidade de licitação e o tipo de licitação.

4.1 Do objeto do edital





O objeto está definido sem aparentemente conter características restritivas (art. 15, I § 7º e art. 40, I da Lei 8.666/93).

4.2 Da habilitação

A minuta estabelece critérios para habilitação, nos termos do art. 40, VI da lei nº 8.666/93, bem como art. 14, IV do Decreto Municipal 172/2020.

Quanto à qualificação econômico-financeira o único critério constante é a certidão negativa de falência e documentos correlatos. Embora o TCE entenda pela não obrigatoriedade de utilização de todos os critérios constantes do art. 31 da Lei 8.666/93, a opção deve ser feita com a cautela usual, considerando a complexidade e valor do serviço, nos termos do excerto:

(...) 3.1. DA SIMPLES EXIGENCIA DE CERTIDÃO DE FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL COMO ÚNICO CRITÉRIO PARA COMPROVAR REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA (...) A Representante alegou que o Edital foi omisso, não exigindo qualquer documento hábil que comprovasse a situação econômico-financeiro das licitantes. (...) Contudo, o art. 31 da Lei nº 8.666/93 não estabelece a obrigatoriedade de apresentação de todos os documentos ali listados. Constata-se que o Edital 028/2020, objeto da representação, optou por exigir para qualificação econômico-financeira apenas a Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial, (...). Quanto ao posicionamento desta Corte de Contas, o Parecer Consulta 8/2015 assim se manifestou sobre a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira⁹: (...) Examinando a redação do referido dispositivo, pode-se concluir que é possível que o Administrador Público exija menos documentos dos que estão previstos no artigo 31, da Lei de Licitações. No entanto, não poderá ele exigir mais documentos do que o dispositivo prevê. Neste sentido, o Administrador Público pode deixar de exigir qualquer dos seguintes documentos: balanço patrimonial e demonstrações

⁹ 04695/2020-1 - Controle Externo - Fiscalização - Representação;





contábeis do último exercício social; certidão negativa de falências e concordatas e garantia de, no máximo, 1% do valor estimado para contrato. (...) Admitindo-se, pois, que a critério do Administrador Público, os documentos previstos no artigo 31, da Lei nº 8.666/93 poderiam não ser exigidos, a certidão negativa de falência ou concordata (artigo 31, inciso II) também poderia ser dispensada pelo próprio edital licitatório. (...) conforme entendimento deste Tribunal de Contas, a depender de cada situação, a Administração exigirá a comprovação de qualificação econômico-financeira e técnica, levando em consideração a complexidade do objeto, de forma que seja garantida a competitividade do certame e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa, assim como o cumprimento do objeto.

Portanto, ante o valor cotado, bem como a natureza dos serviços, sugerimos que o gestor analise a suficiência do exigido para fins de qualificação econômico-financeira.

4.3 Das condições de pagamento

As condições de pagamento estão previstas no edital, o qual faz referência ao contrato e ao termo de referência. Porém, não há previsão de compensação financeira e penalizações em caso de atraso, em favor da Administração, nos termos do art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93.

Portanto, se a ausência de tais elementos decorre de decisão consciente do gestor, deve ser devidamente motivada nos autos.

4.4 Disposições gerais do edital

No mais, o edital estabelece procedimento para recursos, prazo para esclarecimentos, prazo para assinatura do contrato e outras disposições, atendendo satisfatoriamente ao exigido pela legislação de regência.



Ademais, há especificação de preços unitários (fl. 137/139) e Cronograma Físico-Financeiro (fl. 139-V), conforme exige o art. 7º, § 2º, II e III da Lei nº 8.666/93.

5. Da análise da minuta do contrato:

A minuta do contrato atende satisfatoriamente ao previsto na legislação, mormente os art. 55 e incisos da lei 8.666/93, com as ressalvas que seguem.

Não logramos êxito em encontrar cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, o que deve ser retificado.

Frisamos, por fim, a necessidade de saneamento da contradição entre o item 5.1 do contrato e o termo de referência.

6. Resumo das recomendações:

Elencamos as recomendações exaradas no presente parecer:

- ✚ Necessidade de justificativa sobre a necessidade ou não de ETP, nos termos do art. 8º, I do Decreto nº Municipal 172/2020;
- ✚ Análise da vantajosidade da proposta do item 3.3;
- ✚ Necessidade de observância dos questionamentos realizados no item 3.2 do parecer;
- ✚ Incremento das condições de habilitação ou justificativa sobre a desnecessidade;
- ✚ Vinculação do contrato ao edital de licitação, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93.
- ✚ Saneamento da contradição existente sobre o prazo de vigência.

7. Conclusão

Este documento foi assinado digitalmente por Jerônimo Comério Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portalseassinatur.es.gov.br:443> e utilize o código 7502-3503-2ABB-665F.





Feitas tais considerações, é a presente para concluir, salvo melhor juízo, considerando o que consta dos autos e da legislação aplicável e, ainda, da perspectiva exclusivamente jurídica – única que compete à Procuradoria, pela viabilidade do prosseguimento do processo licitatório, desde que cumpridas e observadas as recomendações exaradas no presente parecer.

Fundão/ES, 14 de abril de 2022.

JERONYMO COMÉRIO NETO
Procurador Municipal

Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa, e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P, DJ de 1º-2-2008.]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7B03-3B08-2ABB-565F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B03-3B08-2ABB-565F



Hash do Documento

6D7D73AD2C2F72832DAE536FAEC329B48983A67E70701BA2601C73F18DD0F6A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2022 é(são) :

JERONYMO COMERIO NETO (Procurador Municipal) -

128.199.427-84 em 14/04/2022 12:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº:

1000

RUBRICA:

[Handwritten signature]

À CPL

Face ao parecer jurídico exarado às fls. 152 à 159 do presente processo administrativo, seguem respostas aos questionamentos.

Portanto, cabe ao gestor motivar a necessidade ou não de ETP, considerando as circunstâncias do procedimento licitatório e do objeto que se pretende contratar, razão pela qual o procedimento deve ser integrado.

Conforme memorando circular nº 01/2021, enviado pela PROGER os processos administrativos relativos as licitações deveriam conter DFD (Documento de Formalização de Demanda), ETP (Estudo Técnico Preliminar), Mapa de Risco e Termo de Referência ou Projeto Básico.

o. Ocorre que o processo fora aberto em data anterior ao memorando supracitado, portanto assim não cabendo a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável, apresentar todos os documentos citados acima, fato é que processo contém em seu teor o Termo de Referência.

Não está instruído com a justificativa adequada da quantidade. Apesar de mensurar o total de postes (item 3.1), não explica como obteve o quantitativo de serviço estimado. Nesse sentido, é assente nos tribunais a necessidade de adequada justificativa do quantitativo, corolário do planejamento administrativo adequado (súmula 177 do TCU)⁶;

Segue abaixo a memória de cálculo para obtenção dos quantitativos da planilha:

1.1- 8 horas diária x 20 dias mensais x 12 meses = 1920 horas

1.2- 8 horas diária x 05 dias mensais x 12 meses = 480 horas

1.3- a mão de obra poderá trabalhar tanto no veículo do item 1.1 como no item 1.2, portanto soma-se as horas dos dois itens = 2400 horas

1.4- a mão de obra poderá trabalhar tanto no veículo do item 1.1 como no item 1.2, portanto soma-se as horas dos dois itens = 2400 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO Nº

9683 /2021

FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº:

161

RUBRICA:

Adota um modelo de fornecimento do serviço de aluguel de veículos e contratação de mão-de-obra, os quais são divididos em dois lotes. Todavia, não justifica tecnicamente o agrupamento de itens em lotes, o que contraria o entendimento defendido pelos órgãos de controle, os quais exigem adequada justificativa, nos termos da súmula 247 do TCU⁷;

Não há parcelamento do objeto, ou seja, a licitação será apenas um lote. O termo de referência não menciona sobre menor preço por item. O julgamento da proposta será por menor preço global. A justificativa para não aplicar menor preço por item é que trará prejuízo ao andamento do contrato, pois poderá uma empresa vencedora fornecer o caminhão e outra fornecer mão de obra, ou seja, poderá ter desencontro no dia de prestarem os serviços.

Embora exista discricionariedade técnica da administração, o modo de contratação nos parece pouco usual, mormente considerando que: os insumos serão fornecidos pelo ente contratante (município), não pelo contratado; pode haver problemas logísticos, tais como falta de itens e insumos, caso o Município opte por fornecer as peças, tendo em vista a necessidade de outro procedimento licitatório; os lotes licitados consistem em aluguel de veículos e contratação de profissionais eletricitas, o que não corresponde exatamente ao objeto da licitação; que, aparentemente, não há pessoa responsável pela interlocução do Município com as empresas vencedoras, tal como um gerente, o que é especialmente preocupante por se tratar de serviços. Tudo isso atrai a necessária e circunstanciada justificativa da Administração para demonstrar a vantajosidade e viabilidade da forma como se

O termo de referência não menciona que os insumos serão fornecidos pela contratante. O que estamos tratando neste termo é a contratação de mão de obra sem fornecimento de insumos.

Reitero que não há lotes licitados, e sim, um serviço de engenharia, em um lote, dividido em alguns itens. Nestes estão os fornecimentos de caminhão e de mão de obra para realização de manutenção preventiva e corretiva,





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO Nº

9683 /2021

FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº:

162

RUBRICA:

portanto, o objeto está intrinsecamente relacionado com os serviços a serem executados.

O termo de referência sequer está instruído com a planta básica da rede de energia, o que gera preocupação sobre o adequado nível de detalhamento do documento. Salienta-se, no entanto, que a procuradoria não goza de *expertise* técnica, razão pela qual não se imiscuirá no mérito do documento. Todavia, solicita que seja certificada a suficiência do detalhamento técnico do termo de referência, bem como seja aprovado expressamente pela autoridade responsável (folha 69), nos termos do art. 24 do Decreto nº 1.000/2021;

Não há necessidade para o objeto em questão uma planta básica de rede de energia.

Além disso, é necessário que o gestor ateste se o "termo de referência" constante dos autos é o "projeto básico" a que alude o art. 7º, § 2º I da Lei número 8.666/93, ante a distinção entre os institutos;

Conforme lei 8.666/1993, para fins de continuidade do processo, atesto que o termo de referência e seus anexos é o projeto básico, conforme art. 7º da lei supracitada respeitando a sequência determinada no art. supra.

Recomendável, ainda, que o setor competente do Município ateste a adequação da pesquisa de preços realizada e o atendimento às normas de regência, tendo por pressuposto: a) a preferência de preços públicos sobre privados⁸ e b) a praxe administrativa de utilização de, no mínimo, três orçamentos;

Trata-se da utilização de tabela de referência de preços estadual e federal, sendo eles do DER e SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil que estão em evidência na composição dos custos da planilha orçamentária elaborada. Portanto, conclui-se a preferência por preços públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO Nº

9683 /2021

FOLHA DE DESPACHO

FL. Nº:

163

RUBRICA:

Não encontramos no termo de referência especificações que visem garantir o desenvolvimento sustentável e a proteção ao meio ambiente, nos termos exigidos pelo § 1º, art. 2º do Decreto Municipal nº 172/2020;

Não há necessidade da garantia citada em função de o serviço ser prestado em área urbana e a atividade não gerar impacto ao meio ambiente.

3.3 Da ausência de análise alternativa -- viabilidade e vantagens eventuais:

A resolução 414/2010, com a redação dada pela Resolução 479/2012, ambas da Aneel, estabelecem que:

A EDP não realiza em fornece o serviço de manutenção no sistema de iluminação pública, ficando a cargo e responsabilidade pelas prefeituras, conforme Emenda Constitucional 039/2002.

Todas as luminárias do município de fundão são aterradas e ligadas diretamente na rede de distribuição em baixa tensão existente nas ruas em todo o município, não tendo nenhuma ligação ou atendimento por medições específicas com medições individuais, mas sim o seu consumo é definido e realizado com o número de luminárias, suas potências e considerando o período de ascendimento noturno, através de comando automático por relés foto eletrônicos.

Thayná Nunes Loureiro de Laia

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável
Matrícula nº 411874





MINUTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022		
Abertura das propostas: XX/XX/2022 às XX:XX horas.		
Sessão Pública da disputa: XX/XX/2022 às XX:XX horas.		
Processo nº: 9683/2021	SRP? (X) Não () Sim	Exclusivo de ME/EPP? (X) Não () Sim
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.		
Critérios de formulação das propostas: ITEM 5 DO EDITAL.		
Valores Máximos admitidos: ITEM 23.21 DO EDITAL.		
Prazo para envio das propostas/documentações: ATÉ ÀS XX:XX HORAS DO DIA XX/XX/2022 NA PLATAFORMA BLL.		
Amostra/Demonstração: (x) Não () Sim		
Observações importantes		
Por ocasião da oferta das propostas no sistema (http://bll.org.br/), somente será classificado para a fase de lances o licitante que consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o valor total do lote (lote global) , respeitando-se o valor máximo admitido, já considerados e incluso todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, sob pena de desclassificação imediata.		
O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no endereço www.fundao.es.gov.br , selecionando as opções Portal da Transparência > compras > Editais (documento) ou ainda na aba de licitações do site oficial da prefeitura.		





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.683/2021

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, por intermédio de seu(ua) Pregoeiro(a) Oficial e Equipe de Apoio – Setor de Licitações, localizado na Rua Stéfano Broseghini, nº 133, Centro, Município de Fundão/ES, CEP 29.185-000, designados pelo Decreto Municipal nº 250/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** (lote global), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 172/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Data da sessão: XX de XXX de 2022.

Horário: XX: XXhoras

Horário de encaminhamento da proposta comercial no sistema: Até às XX:XX horas do dia XX/XX/2022 na plataforma BLL.

Local: <http://bll.org.br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço (lote global), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da respectiva dotação orçamentária para o exercício de 2022 consignada abaixo:

013 – SECRETARIA MUNIICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

200 – SUBSECRETARIA DE OBRAS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0026 – ILUMINAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA TODOS

2.074 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

19400000000 – OUTRAS VINCULAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br/>).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Bolsa de Licitações





do Brasil – BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Fundão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global dos serviços prestados, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, todas as planilhas constantes nos Anexos deste edital devidamente preenchidas, para fins de composição dos custos dos serviços.

5.1.3. Quando tratar-se de aquisição de bens, o licitante deverá informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a Marca e Modelo do Objeto ofertado, conforme o caso, sob pena de desclassificação da proposta.

5.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.





5.1.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.2.2. As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior.

5.2.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bll.org.br.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente ao Pregoeiro.

6.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Encerrada a etapa de lances, só serão aceitas propostas com valor igual ou inferior ao máximo para o item e/ou lote constante neste edital.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.





8.5. O Pregoeiro encerrará o “tempo normal” de disputa de 15 (quinze) minutos de lances livres, mediante encaminhamento de aviso de fechamento do tempo, emitido pelo sistema eletrônico. A partir desse momento transcorrerá o período de tempo aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subseqüentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

8.6. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bll.org.br.

09. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Antes de anunciar o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “consultar lotes” e “contraproposta”, separadamente para cada lote, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço deverá conter:

10.1.1 Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado neste edital;

10.1.2. Preferencialmente: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

10.1.3. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone do representante para contato.

10.1.4. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, com valores unitários e global em algarismo e por extenso, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições deste edital e seus anexos, em papel timbrado.



- a) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, equipamentos e serviços;
- b) O licitante deverá apresentar os preços unitários e detalhamento dos encargos sociais e de BDI;
- c) Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- d) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- e) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

10.1.5 PLANILHA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS, em papel timbrado conforme modelo anexo neste edital,

10.1.6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, observando o prazo estabelecido neste edital, conforme modelo anexo,

10.17 PLANILHA DE DETALHAMENTO DE BDI, em papel timbrado, conforme modelo anexo neste edital

Observação: A formatação da proposta e anexos deverá seguir o modelo constante nos anexos deste edital.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 11, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Município de Fundão para orientar sua decisão.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da proposta comercial atualizada contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município de





Fundão ou haja necessidade de ajustes para adequar as propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.

10.8. Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço superior ao máximo fixado neste edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto.

11.2. A Proposta Comercial e seus anexos, bem como os Documentos de Habilitação deverão ser inseridos exclusivamente na plataforma BLL Pregão (<http://bll.org.br>).

11.3. No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar que sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).
- Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

11.7. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.7.1. Documentos de habilitação – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A) Registro comercial, no caso de empresa individual;





- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- C) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.7.2. Documentos de habilitação – **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- C) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa).
- D) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- E) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal promotora da licitação, nos termos do art. 63 da Lei Municipal n.º 362/2005, podendo ser solicitada através do e-mail: economico@fundao.es.gov.br; pelo telefone: (27) 3267-1580 ou pelo site oficial da prefeitura: (https://servicos.cloud.el.com.br/es-fundao-pm/services/certidao_retirada.php)**
- F) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- G) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
 - G.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
 - G.2) Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
 - G.2.1) A licitante **deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;**
 - G.2.1.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - G.2.1.2) O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
 - G. 2.1.3) O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
 - G.2.1.4) Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
 - G.2.1.5) Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;





G.2.1.6) O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

G.2.1.7) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.7.3. Documentos de habilitação – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A) - Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa) e Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), válida na data da abertura da Licitação;

C) - Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no conselho profissional de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu registro no conselho regional/ES.

D) - Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova de o licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução, pretérita satisfatória de serviços que envolvam características semelhantes, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, segundo inciso I, §1º, artigo 30, lei nº. 8.666/93, conforme segue:

Ite m	Descrição dos Serviços
1.0	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Parque de Iluminação Pública

E) - O profissional de nível superior descrito no item anterior deverá ser Engenheiro Eletricista, devido ao artigo 8º da resolução nº 218 de 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

F) A empresa licitante deverá apresentar documentação para fins de comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s). Com fulcro nos acórdãos 2.951/2012 e 498/2013 do Tribunal de Contas da União, a comprovação pode ser feita de uma das seguintes formas:

F.1 Cópia (autenticada) do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;

F.2 Cópia (autenticada) da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE;

F.3 Cópia (autenticada) do Contrato de Trabalho em que conste o licitante como CONTRATANTE;

F.4 Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de declaração de anuência do profissional.

G) - No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas.

11.7.4. Documentos de habilitação – **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.



B) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

C) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

11.7.5. Documentação complementar:

A) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

B) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

C) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme item 5.1.3, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverão encaminhar juntamente com os documentos de proposta comercial e habilitação, para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, bem como declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

D) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo anexo a este Edital.

E) Declaração de Inexistência de parentesco com a municipalidade, conforme modelo anexo a este Edital.

11.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

11.9. A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens correlatos a documentação de habilitação jurídica (11.7.1), regularidade fiscal e trabalhista (11.7.2) e qualificação econômico-financeira(11.7.4) poderá ser substituída pela Declaração expedida pelo SICAF, demonstrando a situação regular do licitante, devendo a empresa vencedora encaminhar esta Declaração.

11.10. As declarações constantes do subitem 11.7.5 (Documentos complementares), deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante.

11.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.13. As documentações solicitadas no item 11.7.4 que não possuírem data de validade, deverão ter sua data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.





11.14. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, posteriormente a análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

11.15. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

11.16. Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

12. DOS RECURSOS E DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA

12.1. No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo (03 dias úteis), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet –, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio do sistema e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões e contrarrazões assinadas pelos recorrentes.

12.8. Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

12.9. A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.





13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

13.1.2. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote (lote global).

13.2. Decorridas as fases anteriores e constatada a regularidade dos atos praticados, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas da Secretaria requisitante para homologação e consequente convocação dos beneficiários para assinatura a assinatura do instrumento contratual.

13.2.1. O licitante que convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

13.2.2. Colhidas as assinaturas, o ente público providenciará a publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO OU EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

14.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4. Se no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.





14.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

15. DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

15.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.

15.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.

16. DA REVISÃO E DO REAJUSTE

16.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

16.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

16.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

16.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.





16.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

16.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

16.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Construção Civil - INCC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

16.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

16.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

16.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

16.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada observarão os anexos I e VII – Termo de Referência e Minuta de Termo Contrato

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

18.1.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.





18.1.2. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

18.4. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b) serviços profissionais;
- c) obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

18.5. Demais condições de recebimento encontram-se dispostas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante fixado no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

19.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.





19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

19.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

20.2. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fundão, de 07h00min às 16h00min, o qual fica localizado na Rua São José, nº 135, Centro, Município de Fundão, CEP 29.185-000, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

20.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

20.4. Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

20.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





20.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

21.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

21.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

21.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 22.3 deste Termo de Referência e na Lei Federal nº. 8.666/93.

21.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante.

21.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

21.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

21.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

21.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

21.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez)





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

21.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

21.4.5 Ofertada à defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

21.4.6 O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Fundão.

21.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

21.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

21.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As multas serão recolhidas em favor do ente Federativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

21.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 – É vedado subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto da presente licitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Ao Ordenador de Despesas/Autoridade Competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face





de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

23.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.6. Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

23.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

23.8. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

23.9. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

23.10. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar a Pregoeira do Município de Fundão ou seu substituto, no Setor de Licitações, localizado na Rua Stéfano Broseghini, nº 133, Centro, Município de Fundão/ES, CEP 29185-000, no horário das 07h00min às 16h00min, também poderá entrar em contato telefônico pelo telefone (27) 3267-2008 ou, *in loco*, pelo endereço licitacao@fundao.es.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

23.11. É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.





23.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no devido meio oficial de publicidade.

23.15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

23.16. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

23.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Fundão/ES.

23.18. O resultado do presente certame, será publicado nos meios oficiais dispostos no Decreto Municipal nº 172/2020, expedido em 07 de abril de 2020.

23.19.- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

23.20. Os participantes do Certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (www.bl.org.br) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

23.21. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de **R\$ R\$ 605.059,20 (seiscentos e cinco mil, cinqüenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste Edital.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I - Termo de Referência e Memorial Descritivo;

24.1.2. Anexo II – Planilha Orçamentária e Composição Analítica de Preços;

24.1.3. Anexo III – Cronograma Físico-financeiro;

24.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração (Declaração de Superveniência);

24.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);

24.1.6. Anexo VI - Minuta de Contrato;

24.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de parentesco junto a municipalidade;

24.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de pequeno Porte.

24.1.9. Anexo IX – Modelo de Declaração independente da proposta.

24.1.10. Anexo X – Projeto (Arquivo Digital)

Fundão/ES, 07 de abril de 2022.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial





ANEXO I (DO EDITAL) – TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Título do Termo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Modalidade da Licitação – Base Legal: Pregão - Lei nº 10.520/2002.
Unidade Administrativa responsável: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável.
Estimativa de custos Global: R\$ 605.059,20 (Seiscentos e cinco mil cinqüenta e nove reais e vinte centavos)
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência Thiago Luiz Poletto
Data de elaboração: 03 de dezembro de 2021
Data prevista para implantação: Sem data – Serviço Contínuo
Número da versão e data: Versão 02 – 16/02/2022
Assinatura dos Responsáveis pelo Termo de Referência <p style="text-align: center;">Thiago Luiz Poletto Setor de Engenharia Matrícula: 410830 Engenheiro Civil – CREA ES-024728/D</p>
Autorização da Unidade Administrativa Responsável: <p style="text-align: center;">Thayna N. Loureiro de Laia Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável Matrícula nº 409525</p>





SUMÁRIO

<u>1.0 OBJETO</u>	23
<u>2.0 JUSTIFICATIVA</u>	23
<u>3.0 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	24
<u>4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u>	24
<u>5.0 TIPO DE LICITAÇÃO/MODALIDADE</u>	26
<u>6.0 DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO</u>	27
<u>7.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	27
<u>8.0 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>	28
<u>9.0 DA FISCALIZAÇÃO</u>	30
<u>10.0 DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>	30
<u>11.0 DO REAJUSTE</u>	32
<u>12.0 MEDIÇÕES E PAGAMENTOS</u>	33
<u>13.0 DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	34
<u>14.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>	35
<u>15.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>	36
<u>16.0 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO</u>	37
<u>16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>	37
<u>16.2 COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL</u>	37
<u>16.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>	37
<u>16.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</u>	38
<u>17.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	38
<u>18.0 DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS EM CAMPO</u>	40
<u>19.0 DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO</u>	41





TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1.0 OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, do Parque de iluminação pública do Município de Fundão/ES.

2.0 JUSTIFICATIVA

O sistema de iluminação pública é composto de cabos de conexão a rede de distribuição da EDP Espírito Santo, braço de sustentação da luminária, luminária, reator e lâmpada, sendo de exclusiva responsabilidade do Município a execução dos serviços de elaboração de projeto, implantação, operação, expansão e manutenção.

Considerando que os materiais compostos em uma rede de iluminação pública estão diretamente expostos as variações das intempéries da natureza, e que muitos desses componentes possuem rendimentos limitados, além de estarem sujeitos a atos de vandalismos, que diminui ainda mais o tempo de uso dos mesmos, é extremamente necessário que o Município tenha condições de substituir o que não estiver operando com sua devida eficiência e/ou inoperante.

A Iluminação Pública é essencial à segurança e qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar do espaço público no período noturno. Também tem a função de embelezar as áreas urbanas, valorizar monumentos de valor artístico, prédios e paisagens, orientar percursos e permitir aos cidadãos aproveitarem melhor as áreas de lazer. Caso esse sistema não esteja em seu devido funcionamento, compromete diretamente a segurança dos munícipes e transeuntes, uma vez que a falta de iluminação aumenta a criminalidade.

As manutenções propostas são de ordem corretiva, quando o sistema por algum motivo não estiver operando como deveria, onde seja necessário substituir as peças que estiverem





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

quebradas, desgastadas, ou por qualquer outro motivo que apresente falha, e manutenções de ordem preventiva, quando houver a identificação de melhoramento que possa reduzir a probabilidade de falha.

Necessita-se de serviços contínuos e rotineiros, uma vez que não é possível prever todas as probabilidades de falha, são imprevisíveis os fenômenos da natureza e onde eles possam ocorrer.

Vale ressaltar que a elaboração desse termo de referência, que visa contratar empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, tem também por objetivo encerrar o contrato emergencial, nº 097/2021, que está em vigência.

3.0 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na iluminação pública, do Parque de iluminação pública do Município de Fundão/ES, num total aproximado de 3.700 (três mil e setecentos) pontos de luz, distribuído na área geográfica do município, sem fornecimento de material e com fornecimento de mão de obra e equipamentos, conforme planilha da orçamentária, composições de custo e memorial descritivo.

4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - Deverão ser rigorosamente observadas as especificações discriminadas abaixo:

4.1.1 - Motorista Operador de Guindauto -Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras elétricas, compreende serviços de direção veicular, operação de Guindauto para implantação de postes e outros serviços. O motorista, deverá ter certificado de curso NR10, NR35, primeiros socorros, direção defensiva e outros cursos necessário a execução dos serviços.

4.1.2 - Eletricista -Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras elétricas, compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação e troca de reatores, instalação, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes, caso necessário. O eletricista deverá ter certificado de curso de NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - 40 (quarenta) horas; NR 35 - Trabalho em Altura - 08 (oito) horas, primeiros socorros e outros cursos necessários à execução dos serviços.

4.1.3a - Prestação de serviço de manutenção será com 01 (um) caminhão tipo guindauto trucado capacidade máxima de 15 toneladas equipado com lança de até 20 metros e cesto aéreo para





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

Nº do Processo 9683/21
Fls. 146 Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão

utilização da equipe de manutenção composta de 01 (um) eletricista e 01 (um) motorista, incluindo todo o ferramental, combustível e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de recuperação e manutenção de rede de iluminação em todo município de Fundão/ES, que compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas; instalação e troca de luminárias; instalação e troca de reator; instalação e troca de postes, cabos e conexão; lançamento e tensionamento de cabos; podas de árvores exclusivamente para o sistema de iluminação, caso necessário. Está incluso também alimentação, combustível, manutenção dos veículos, impostos, encargos sociais, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), estadia, caso necessário, e equipe de plantão para eventos patrocinados pelo município.

4.1.3b - 01 (um) caminhão equipado com cesto aéreo isolado, hidráulico, alcance máximo 11,00 metros para utilização da equipe de manutenção composta de 01 (um) eletricista e 01 (um) motorista, incluindo todo o ferramental, combustível e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de recuperação e manutenção de rede de iluminação em todo município de Fundão/ES, que compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas; instalação e troca de luminárias; instalação e troca de reator; cabos e conexão; recuperar ou instalar aterramento em todos os postes metálicos; lançamento e tensionamento de cabos; identificação dos postes, caso necessário. Está incluso também alimentação, combustível, manutenção dos veículos, impostos, encargos sociais, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), estadia, caso necessário, e equipe de plantão para eventos patrocinados pelo município.

4.1.4 - Os veículos, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo de sua total responsabilidade mantê-lo limpos e em perfeitas condições de trabalho, **devendo atender às Normas Vigentes pertinentes.**

4.1.5 - Os veículos deverão ter data de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos a contar da data da Ordem de Serviços; serem sinalizados e equipados com equipamentos adequados e de acordo com as normas de Conselho Nacional de Trânsito; utilizar lanternas com piscas alternadas nos pára-choques traseiros e dianteiros, cones, cavaletes, placas indicativas e alarme sonoro e pisca alerta quando o veículo faz a movimentação de ré; portarão, no lado externo, um logotipo da CONTRATADA e um adesivo, com os dizeres "**À SERVIÇO DA PMF – SEMOB**", para maior clareza é exigida a colocação de dois adesivos, um de cada lado do veículo.





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

Observamos que a empresa deverá disponibilizar os caminhões e mão de obra a qualquer momento, quando requisitado pela PMF, inclusive disponibilizar os dois caminhões ao mesmo tempo.

5.0 TIPO DE LICITAÇÃO/MODALIDADE

5.1 O valor estimado para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública do Município de Fundão foi obtido através da Tabela de Referência de Edificações e Rodoviário - DER/ES (Departamento de Edificação e de Rodovias do Espírito Santo), SICRO (Sistema de Custos Referências de Obras) e SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices).

5.2 A contratação do objeto deste termo de referência será através da modalidade Pregão conforme lei 10.520/2002, com julgamento da proposta pelo tipo "menor preço", na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

5.2.1 Justificativa quanto à modalidade adotada

O pregão deve ser adotado para a aquisição de bens e prestação de serviços considerados comuns. Ou seja, a sua escolha se encontra diretamente vinculada à natureza do objeto.

A definição de bens e serviços comuns está expressa no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º, par. único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Bens e serviços comuns são, portanto, os que não detêm qualquer especificidade que os tornem singularizáveis; não reclamam, na sua descrição, nenhuma adequação para o atendimento às necessidades do ente público.

A prestação de serviços de manutenção de iluminação pública pode ser considerada como serviço comum de Engenharia, pois não apresenta especificidade que os torne singular, e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

O Tribunal de Conta do Estado do Paraná (TCE-PR) descreve:

Não são necessariamente singelos ou simples; os objetos podem até apresentar complexidade técnica na sua definição ou execução, mas se a técnica neles envolvida é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, sendo suficiente ao atendimento da necessidade da Administração, é possível adotar a modalidade pregão.





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

Nº do Processo 9693/21
Fls. 177 Rúbrica [assinatura]
Prefeitura Municipal de Fundão

Há possibilidade de se utilizar a modalidade pregão para a contratação de bens e serviços de iluminação pública, desde que se possa extrair do edital e do termo de referência, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. (Acórdão 2150/2020 – Tribunal Pleno – Relator: Ivan Lelis Bonilha).

Com base nos argumentos acima, para contratação de empresa para prestação de serviço em iluminação pública será aplicado à modalidade Pregão.

6.0 DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor total estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 605.059,20** - (Seiscentos e cinco mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

6.2 - Todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para a execução, supervisão, planejamento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à consecução das atividades descritas nos anexos, inclusive os encargos sociais definidos por lei e por força de acordo/dissídios coletivos dos sindicatos das categorias profissionais e das empresas, as quais estejam vinculadas, estarão incluídas no valor definido na planilha em anexo.

6.3 Nos custos deverão estar previsto o transporte para deslocamento do pessoal da sede/almoxarifado da CONTRATANTE até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte dos materiais do Almoxarifado da CONTRATANTE até o local da aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da CONTRATANTE.

7.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a presente contratação correrão a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável – SEMOB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0132001545100362.054 – Manutenção do SIP; 33903900000 – Outros serviços pessoa jurídica.

Ficha 687 – Fonte 16200000000





8.0 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O licitante vencedor deverá executar os serviços de manutenções de acordo com as normas gerais pertinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos serviços, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos públicos quando da execução dos serviços de sua responsabilidade.

8.2 Os serviços de manutenções deverão ser prestados em dias úteis, até a sua total conclusão, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

8.3 - Acompanhar e assessorar o município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Iluminação Pública do Município de Fundão, cujo tema não seja conflitante com as atividades objeto do contrato.

8.4 - Manter controle em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável do físico do patrimônio de Iluminação Pública do município de Fundão, enviando relatório dos serviços executados à respectiva Secretaria Municipal.

8.5 - Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

8.6 - Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com estatísticas de falhas, tempo previsto nas garantias dos materiais e metodologias de análise fornecidas por sistema informatizado de gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública.

8.7 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações de resultados quanto a:

- Garantia de funcionamento;
- Garantia do nível de iluminação;
- Garantia de excelência no aspecto visual.

8.8 - Realizar a limpeza das luminárias (corpo/refletor/braço) e de seus acessórios de alimentação e comando, em rotinas periódicas, sempre que necessário.

8.9 - Os Equipamentos e ferramentas necessários para execução dos Serviços de Manutenção deverão atender às Normas Vigentes, e serão fornecidos pela CONTRATADA,





obedecendo aos padrões do INMETRO e PROCEL. Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATANTE fornecerá todos os materiais integrantes do Sistema de Iluminação Público que necessitem de substituição e/ou nova instalação.

8.10 - Todos os serviços realizados pela Licitante deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Condições meteorológicas;
- Identificação dos Pontos;
- Serviço Realizado;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

8.11 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra.

8.12 - Deverá haver espaço, no documento acima, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

8.13 - É critério exclusivo da CONTRATANTE a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a CONTRATADA refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas ou as normas da ABNT.

8.14 - Os materiais substituídos/retirados (braços, lâmpadas, luminárias, cabos, reatores, dentre outros) pela CONTRATADA deverão ser separados, classificados, sendo que os componentes reaproveitáveis deverão ser depositados em local fechado, exclusivo para os materiais da CONTRATANTE, sob a guarda da CONTRATADA, e sendo que periodicamente a CONTRATANTE providenciará a retirada dos materiais considerados inservíveis.

8.15 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.





9.0 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável (SEMOB) por meio de portaria interna, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste termo, a proposta e as disposições do Contrato.

9.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

9.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

9.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

9.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no contrato.

9.6 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução e acabamento dos serviços, cumprido observar os preceitos da boa técnica a fim de proporcionar ao Sistema de Iluminação Pública do município absoluta segurança e perfeito funcionamento.

9.7 - A fiscalização de campo da CONTRATANTE fará vistorias nos bairros do Município e Zona Rural, relacionando os pontos de iluminação encontrados com defeitos (apagados a noite e/ou acesos de dia).

10.0 DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - O início da prestação de serviço será efetuado após emissão da ordem de serviços;

10.1.10 prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

10.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e publicação em órgão da imprensa oficial.





10.3 - O prazo para assinatura do Contrato é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim, onde a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do contrato.

10.4 - Por se tratar de serviços contínuos o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.5 - O(s) defeito(s) no Sistema de Iluminação Pública deverão ser corrigidos em pronto atendimento quando caracterizado(s) como emergência.

10.6 - O(s) pontos(s) considerados irregular(es), a partir da constatação pela ronda pela fiscalização de campo ou solicitação do município, deverá(ão) ser corrigido(s) no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.7 - A normalização do ponto ou circuito que permanece aceso fora do período noturno deverá ser considerada como pronto atendimento, neste caso, a não normalização nas primeiras 12 (doze) horas após a reclamação, implicará na contagem do ponto(s) do circuito como "pontos defeituosos".

10.8 - Os veículos, equipamentos e ferramentas que apresentarem defeitos, estado de conservação não atendendo as condições mínimas de segurança ou outros impedimentos de ordem diversa, que conseqüentemente impossibilitarem o prosseguimento normal do serviço, deverão ser substituídos em tempo hábil de até 24 (vinte quatro) horas, independentemente de autorização da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA comunicar de imediato à CONTRATANTE.

10.9 - A CONTRATADA deverá atender à CONTRATANTE nos serviços contratados num prazo de até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação via e-mail, ou outra forma que consiga comprovar o requerimento.

10.10 - A CONTRATADA não poderá ultrapassar semanalmente os quantitativos descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição	und	Quant.
1.0	SERVIÇOS		
1.1	Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) metros e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.	h	80,00



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

1.2	Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.	h	40,00
2.0	MÃO DE OBRA		
2.1	Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)	h	80,00
2.2	Motorista operador de munck c/ encargos complementares	h	80,00

10.11 A CONTRATADA poderá disponibilizar até 02 (duas) equipes simultaneamente com caminhões diferentes, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

11.0 DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano a contar da data da apresentação da proposta do orçamento.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano a contar da data da apresentação da proposta do orçamento, aplicando-se o índice **INCC (Índice Nacional da Construção Civil)**.

Formulação do Reajuste:

$$K = \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

Onde: k = Coeficiente de reajustamento no período;

I_i = Índice no mês de aniversário do reajustamento;

I_0 = Índice de preços iniciais referente à data da apresentação da proposta do orçamento.

$$R = M \times K$$

Onde: R = Valor reajustado;

M = Valor na data da apresentação da proposta do orçamento.

11.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





11.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.4 - O reajuste será realizado por simples apostilamento conforme § 8º do art. 65 da lei 8666/93.

12.0 MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 - Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a CONTRATADA protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Fundão, checar e atestar os serviços pleiteados.

12.2 - Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro, e o dia do ponto de corte da medição, será no 20º dia, de cada mês, objetivando a elaboração e conclusão desta, por parte da fiscalização, a despachar no 30º dia para seguir o fluxo de pagamento.

12.3 - O fiscal do contrato confrontará as quantidades de serviços contidas na folha de controle dos fiscais de campo com as quantidades pleiteadas contidas na folha de controle da CONTRATADA para elaboração da medição. Quando os quantitativos de algum serviço apresentar diferença entre CONTRATANTE E CONTRATADA, será convocada uma reunião com fiscais de campo e CONTRATADA para dirimir as dúvidas.

12.4 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a documentação de suas principais atividades do período de referência, devendo abranger as seguintes informações:

- a) Planilha de medição contendo a quantificação de todos os serviços executados naquele período;
- b) Memória de cálculo descrevendo em detalhes os cálculos efetuados;
- c) Medições realizadas, pagamentos efetuados e saldos de contrato;
- d) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- e) Relatório fotográfico do período.

12.5 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

- a) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas.





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

- b) Matrícula dos serviços junto ao INSS.
- c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- d) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
- e) Relação dos trabalhadores efetivos na execução dos serviços em questão;
- f) Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;

12.6 - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.7 - Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

12.8 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.9 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.0 DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em seguro-garantia ou fiança bancária.





13.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.2.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

13.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4 Será considerada extinta a garantia:

13.4.1 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a administração não comunique a ocorrência de sinistros.

14.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Executar os serviços objetos do presente Termo de Referência, gerenciado pela SEMOB, no local determinado e de acordo com as descrições estabelecidas na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, quando solicitados;

14.2 - Responsabilizar-se por todo os ônus relativos a execução dos serviços adjudicado a licitante;

14.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, ou no prazo estipulado pelo termo de referência.

14.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pela execução dos serviços, ou por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

14.6 - Assumir, relativo a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificado nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

14.7 - Deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso, conforme normatizações vigentes.

14.8 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva diurna, devendo ser verificado, identificado e relacionado os pontos que apresentam problemas.

14.9 - A Prefeitura Municipal de Fundão não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos e/ou encarregados da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da mesma, qualquer dano causado pela atuação do serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

14.10 - As despesas decorrentes da manutenção dos veículos, tais como: combustível, IPVA, Seguro DPVAT, multas, serviços mecânicos, peças, serão por conta da CONTRATADA.

14.11 - Manter em dia toda a documentação pertinente aos veículos, comprovando mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado.

14.12 - Observar às leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais.

14.13 - O serviço que necessitar de desligamento de circuitos (primário ou secundário) deverá ser realizado nas datas e horários recomendados pela EDP Escelsa, obrigando-se a CONTRATADA a executar tais serviços inclusive aos sábados, domingos e feriados, se forem necessário.

14.14 - Os veículos e equipamentos acima indicados deverão ser de propriedade devidamente comprovada do contratado, para garantia regular dos serviços, **podendo ser comprovado contrato de locação**, por período idêntico ao do contrato administrativo.

15.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no Máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;

15.2 - Realizar o pagamento pela execução do contrato, até 30 (trinta) dias úteis após cada medição, que serão realizadas mensalmente. A medição será executada considerando as ordens de serviços emitidas e apuração do serviço efetivamente executado em campo.





15.3 - A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais pertinentes aos serviços.

15.4 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seu aditamento na imprensa oficial no prazo legal.

15.5 - Fiscalizar e inspecionar o Sistema de Iluminação Pública, a fim de constatar a qualidade dos serviços que estão sendo executados.

16.0 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste termo de referência e do edital.

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar na data aprazada os seguintes documentos:

16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme disciplina o artigo 28, da Lei 8.666/1993.

16.2 COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Conforme disciplina o artigo 29, da Lei 8.666/1993.

16.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme dispõe artigo 30, da Lei 8.666/1993 e demais considerações, conforme abaixo.

16.3.1 - Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa) e Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), válida na data da abertura da Licitação;

16.3.2 - Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no conselho profissional de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do seu registro no conselho regional/ES.

16.3.3 - Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova de o licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução, pretérita satisfatória de serviços que envolvam características semelhantes, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, segundo inciso I, §1º, artigo 30, lei nº. 8.666/93, conforme segue:





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

Item	Descrição dos Serviços
1.0	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Parque de Iluminação Pública

16.3.4 - O profissional de nível superior descrito no item anterior deverá ser Engenheiro Eletricista, devido ao artigo 8º da resolução nº 218 de 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

16.3.5 - A empresa licitante deverá apresentar documentação para fins de comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s).

Com fulcro nos acórdãos 2.951/2012 e 498/2013 do Tribunal de Contas da União, a comprovação pode ser feita de uma das seguintes formas:

- Cópia (autenticada) do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- Cópia (autenticada) da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE;
- Cópia (autenticada) do Contrato de Trabalho em que conste o licitante como CONTRATANTE;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de declaração de anuência do profissional.

16.3.6 - No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas.

16.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme disciplina o artigo 31, da Lei 8.666/1993.

17.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

17.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

17.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

Nº do Processo 9683/21
Fls. 183 Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão

17.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste Termo de Referência e na Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante.

17.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

17.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

17.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

17.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.4.5 Ofertada à defesa prévia ou expirada o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

17.4.6 O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Fundão.

17.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

17.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

17.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.0 DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS EM CAMPO

18.1 O acompanhamento em campo será designado por portaria emitida pela SEMOB, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do recebimento, e de tudo dará ciência ao fiscal do contrato.

18.2 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser realizados somente após solicitação do fiscal de acompanhamento.

18.3 Todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão ser solicitados pela CONTRATADA ao fiscal de acompanhamento, sendo este o único responsável pela retirada destes materiais do almoxarifado da PMF.

19.0 GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1 Todos os serviços executados deverão ser garantidos por 90 (noventa) dias, contados da entrada do funcionamento.





Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável

Nº do Processo 9683/21
Fls. 184 Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão

19.2 O ponto que tenha passado por manutenção e que antes de 90 (noventa) dias de funcionamento venha apresentar problemas, desde que comprovado o erro da CONTRATADA, será reparado pela mesma sem ônus para PREFEITURA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

19.3 O não cumprimento do prazo estipulado será aplicado as sanções previstas no item 17.0

20.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 O objeto em questão não será permitido a subcontratação.

21.0 DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1 - O fiscal e o gestor do contrato serão designados por portaria emitida pelo Secretário da SEMOB.

Data: 16 de fevereiro de 2022.

Thiago Luiz Poletto
Engenheiro Civil – CREA ES-024728/D
Matrícula: 410830





MEMORIAL DESCRITIVO

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços
de Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública**

FEVEREIRO/2022





SUMÁRIO

1.0 OBJETO	44
2.0 ESCOPO DOS TRABALHOS	44
3.0 DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	44
4.0 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	46
5.0 DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	47
6.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	48
7.0 ATRIBUIÇÕES DO CORPO TÉCNICO:	49
8.0 ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:	49
9.0 VEÍCULO PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	50
10.0 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:.....	50
11.0 COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE SERVIÇOS	53
12.0 PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	53
13.0 VISTORIA	54
14.0 MEDICÕES	54





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

1.0 OBJETO

Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Iluminação Pública, de forma contínua, nos logradouros do Município de Fundão.

2.0 ESCOPO DOS TRABALHOS

2.1 Objetivo Geral

Estabelecer a sistemática a ser empregada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no Parque de Iluminação Pública do Município de Fundão.

2.2 Objetivo Específico

Estabelecer um referencial de orientação para a equipe de trabalho quanto aos procedimentos mínimos a serem seguidos na execução dos serviços contratados.

3.0 DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

As equipes de serviços serão responsáveis pela execução dos serviços objeto deste termo de referência.

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços abaixo descritos e quaisquer outros solicitados pela CONTRATANTE, desde que se enquadrem no objeto do Contrato.

3.1 Os materiais para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, disponibilizados conforme necessidade pelo fiscal de campo do Contrato. Os equipamentos e mão de obra serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme quantitativos contidos nas Planilhas Orçamentárias da Administração abaixo e diretrizes padrões e especificações da CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

9683/21

Fl.

186

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO - FUNDÃO/ES					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO					
Item	Código	Fonte	Descrição	und	Quant.
1.0					
SERVIÇOS					
1.1	COMPOSIÇÃO 01		Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) metros e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.	h	160,00
1.2	COMPOSIÇÃO 02		Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.	h	40,00
2.0					
MÃO DE OBRA					
2.1	010115	DER-ES	Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)	h	200,00
2.2	88286	DER-ES	Motorista operador de munck c/ encargos complementares	h	200,00

3.2 Os licitantes deverão apresentar em suas propostas os equipamentos e ferramentas que serão utilizados, não sendo aceitos pelo município em nenhuma hipótese a sua substituição por similares fora do especificado e aceitos na licitação, na ocasião da realização dos serviços.

3.3 Instalações de novos pontos de luz e seus respectivos circuitos de RDU (Rede de Distribuição Urbana) de uso exclusivo para iluminação, após comunicação a Concessionária EDP Excelsa.

3.4 Serviços de Manutenção ou Reparo:

3.4.1 Retirada ou substituição de braço para fixação de luminárias, de luminárias projetores, de núcleos, de reles fotoelétricos, de lâmpadas e de reatores, com todos os itens que compõem os serviços.

3.4.2 Transporte de materiais pertencentes do almoxarifado aos locais dos serviços no veículo da CONTRATADA.

3.4.3 Substituição dos pontos com lâmpada de vapor de sódio por lâmpada de vapor metálico, de acordo com a demanda da manutenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n°:

Fl.

Rubrica

4.0 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

4.1 Os veículos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo de sua total responsabilidade mantê-los limpos e em perfeitas condições de trabalho, disponibilizando-os conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável (SEMOB).

4.2 Os veículos, equipamentos e ferramentas que apresentarem defeitos, estado de conservação não atendendo as condições mínimas de segurança ou outros impedimentos de ordem diversa, que consequentemente impossibilitarem o prosseguimento normal do serviço, deverá ser substituído em tempo hábil de até 24 (vinte quatro) horas, independentemente de autorização da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA comunicar de imediato à CONTRATANTE.

4.3 Os veículos utilizados deverão ser sinalizados com equipamentos adequados e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito;

- a) Lanternas pisca-alternadas nos para-choques traseiros e dianteiros;
- b) Cones;
- c) Cavaletes;
- d) Deverão manter nos locais indicados, os dizeres a serem estabelecidos pela **À SERVIÇO DA PMF – SEMOB**;
- e) Alarme sonoro e pisca alerta quando o veículo faz a movimentação de ré.

Todos os veículos e equipamentos deverão estar padronizados visualmente na forma estabelecida pela PMF.

A CONTRATADA será a responsável pelo dimensionamento de suas equipes e equipamentos, considerando um mínimo estimado de 01 (um) caminhão com cesto aéreo isolado, hidráulico, alcance máximo 11,00 metros, e 01 (um) caminhão guindauto trucado com alcance máximo de 20 (vinte) metros e cesto aéreo:

- Aluguel de caminhão 3/4 com alcance máximo 11,00 metros, cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível. Será para manutenção em postes de até 11 metros, contendo lança hidráulica e cesto simples isolado, capaz de possibilitar a execução de serviços por 01 (uma)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

9683/21

Fl.

187

Rubrica

pessoa em altura, e equipado com válvula de segurança, 4 (quatro) sapatas estabilizadoras, caixas para depósito de materiais novos e equipamentos de proteção coletiva.

- Aluguel de Caminhão Guindauto Trucado, capacidade máxima de 15 toneladas e alcance máximo de 20 metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção. Será utilizado para movimentação de cargas e postes até 21 metros, contendo lança hidráulica e cesto aéreo, capaz de possibilitar a execução de serviços por 01 (uma) pessoa em altura, e equipado com válvula de segurança, 4 (quatro) sapatas estabilizadoras, caixas para depósito de materiais novos e equipamentos de proteção coletiva.

Não será permitido o uso de caminhonete com escada montada sobre suporte basculante e giratório, na carroceria.

Será de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar de forma permanente um maior número de equipamentos com as características descritas, quando a demanda dos serviços assim o exigir.

5.0 DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

5.1 Mão de Obra

Todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para a execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à consecução das atividades descritas nos anexos, inclusive os encargos sociais e complementares definidos por lei e por força de acordo/dissídios coletivos dos sindicatos das categorias profissionais e das empresas, as quais estejam vinculadas, compõem o custo da mão de obra.

5.2 Aquisição de Equipamentos e Materiais

Todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais serão por conta da CONTRATANTE, e guardados no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Fundão (PMF), sendo retirados APENAS pelo fiscal de campo do Contrato, e mantido relatório de retiradas detalhado.

5.3 Despesas Indiretas e Lucro

Na definição do preço são consideradas as despesas indiretas, que incluem a administração central, os impostos incidentes segundo a legislação tributária federal, estadual e municipal vigente, risco, garantia e seguro, e o lucro.

47





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

6.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1 Caberá à CONTRATADA a observância às leis e posturas federais, estaduais e municipais.
- 6.2 Caberá, também, à CONTRATADA a responsabilidade civil por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, a terceiros e a protestos seus, em decorrência de falha dos Sistemas de Iluminação Pública provenientes da omissão de ações atribuídas à mesma ou de deficiências técnicas dos serviços por ela efetuados, excetuando-se os provocados por intempéries, e outros agentes externos e internos que lhe fogem ao controle e a obrigação da CONTRATADA para saná-los.
- 6.3 Os equipamentos e veículos a serem utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços, deverão obedecer às especificações dos itens 9 e 10.
- 6.4 Equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, observando que a aquisição dos mesmos deverá seguir padrão da Concessionária de Energia, ou então, aqueles não padronizados sejam previamente aprovados pela PMF.
- 6.5 No caso de instalação inadequada, ou instalação de materiais de não conformidade com o padrão da Concessionária de Energia, na rede de distribuição, a CONTRATADA será advertida, responsabilizada e arcará com os custos de retirada e reinstalação.
- 6.6 A SEMOB fiscalizará e inspecionará a execução dos serviços, a fim de constatar a qualidade dos mesmos.
- 6.7 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução e acabamento dos serviços, cumprindo observar os preceitos da boa técnica a fim de proporcionar ao Sistema de Iluminação Pública do Município de Fundão absoluta segurança e perfeito funcionamento.
- 6.8 Os serviços que necessitem de desligamento de circuitos (primário ou secundário) deverão ser realizados nas datas e horários recomendados pela Concessionária, obrigando-se a CONTRATADA a executar tais serviços, **inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem custo adicional**, se forem necessários.
- 6.9 O transporte das equipes de serviços não poderá ser efetuado sobre carrocerias de caminhões ou camionetas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9683/21	
Fl. 188	Rubrica A

7.0 ATRIBUIÇÕES DO CORPO TÉCNICO:

7.1 Eletricista:

- Fazer montagem de ferragens e instalações e/ou substituições de luminárias, reator, lâmpadas, cabos e conexões;
- Realizar todos os outros serviços necessários, desde que os mesmos sejam inerentes ao cargo.
- Acompanhar, quando solicitado, o Fiscal da CONTRATANTE para que juntos, inspecionem e fiscalizem as turmas e os serviços a serem executados
- Manter contato permanente com a CONTRATANTE, a fim de atualizar as tarefas de cada um dos componentes, participando diretamente das mesmas;
- Responder por todos os atos dos membros da equipe, inclusive pelos danos causados a terceiros.

7.2 Motorista:

- Dirigir, devidamente habilitado, veículos tais como: automóveis, caminhonetes, furgões, caminhões e semelhantes, utilizados no transporte de passageiros e carga;
- Operar equipamentos tais como guindastes;
- Carregar e descarregar veículos em geral;
- Ajudar a transportar e arrumar equipamentos e materiais;
- Zelar pela conservação das ferramentas e equipamentos;
- Manter a viatura limpa;
- Executar outras tarefas semelhantes que sejam inerentes ao cargo.

8.0 ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

Os veículos a serem empregados devem estar em plenas condições de conservação e uso, e consequentemente, em bom nível de mecânica, pneus, lataria e pintura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

Os veículos portarão na carroceria um logotipo da CONTRATADA e um adesivo, com os dizeres "A SERVIÇO DA PMF – SEMOB". Para maior clareza é exigida a colocação de dois cartazes, um de cada lado do veículo.

9.0 VEÍCULO PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) caminhões, sendo um com capacidade de elevação de até 11,00 (onze) metros com cesto aéreo isolado, e outro com capacidade de elevação de até 20 (vinte) metros com cesto aéreo, com data de fabricação igual ou inferior a 05 (cinco) anos a contar da data da Ordem de Serviços.

10.0 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

A CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer ferramenta ou equipamentos de sua responsabilidade cujas características ou estado de conservação não atendam as condições mínimas de segurança, exigências do serviço ou o disposto nesta especificação técnica. Todos os equipamentos de segurança deverão possuir CA. Os equipamentos e ferramentas listados adiante são um orientativo mínimo, não impedindo a CONTRATADA de solicitar ferramentas e/ou equipamentos que julgar necessários.

10.1 Uso Individual dos demais Profissionais Eletricistas:

- 01 capacete de PVC injetável com suspensão em tecido;
- 01 cinto de segurança com talabarte;
- 01 par de luvas de vaqueta fina;
- 01 par de luvas protetoras de alta tensão;
- 01 par de luvas protetoras de baixa tensão;
- 01 par de luvas de raspa cano médio;
- 01 par de óculos de segurança;
- 01 bolsa de lona;
- 01 colete reflexivo;
- 01 par de botas de segurança;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9683/21	
Fl. 189	Rubrica

- 01 capa plástica em cor reflexiva, impermeável;
- 01 lanterna de pilha de alta luminosidade;
- 01 alicate de uso geral com cabo isolado e bainha;
- 01 alicate de corte com cabo isolado e bainha;
- 01 canivete;
- 01 chave de fenda de 10" x 1/4";
- 01 chave de fenda de 06" x 3/16";
- 01 chave de teste de fase;
- 01 escova de aço;

10.2 - Uso Coletivo (para cada turma):

- 01 chave de fenda grande;
- 01 chave inglesa 12";
- 01 jogo de chaves de boca;
- 01 jogo de tarraxas para eletrodutos entre 1/2" e 4";
- 01 enxada;
- 01 enxadão;
- 01 pá;
- 01 picareta;
- 01 cavadeira de ferro;
- 01 escavadeira manual;
- 01 marreta;
- 01 ponteira;
- 01 colher de pedreiro;
- 02 baldes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n°:

Fl.

Rubrica

- 06 cones de sinalização laranja-branco, reflexivos;
- 01 multímetro tipo alicate;
- 01 caixa de primeiro socorros;
- 01 escada de fibra, extensão de 10,5 metros;
- 01 escada singela de madeira, extensão 6,5 metros;
- 01 serrote simples;
- 01 martelo;
- 01 serrote de poda;
- 01 saco de bastão de manobra;
- 01 farolete manual;
- 01 alicate MD7;
- 01 alicate Y35;
- 01 arco de serra;
- 02 bandeirola para sinalização;
- 01 bastão universal de fibra, com classe de isolamento 15 kV;
- 01 carretilha com gancho para 150 kg;
- 01 corda de algodão de 10mm x 15 m;
- 01 corda de sisal ou nylon, de ½" x 21 m;
- 01 garras para cabo;
- 01 catracas para 700 kg;
- 01 tifor de 3000 kg;
- 01 conjunto de aterramento de alta tensão;
- 01 conjunto de aterramento de baixa tensão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9693/21	
Fl. 190	Rubrica [assinatura]

- 01 facção;
- 01 foice;
- 01 lima chata;
- 01 detector de tensão;
- 01 conjunto de andaime metálico com altura mínima de 20 metros;
- 01 megger.

11.0 COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE SERVIÇOS

As equipes de serviços serão responsáveis pela execução dos serviços do objeto deste termo de referência.

A CONTRATADA deve disponibilizar, no mínimo, uma equipe de forma a atender à demanda dentro do prazo estabelecido, considerando possíveis atrasos referentes a fatores externos, como chuvas e etc., conforme o seguinte quadro:

EQUIPE	
PROFISSIONAL	QUANT.
Eletricista	1,00
Motorista	1,00

A CONTRATADA deverá colocar à disposição no máximo 02 (duas) equipes simultaneamente, com caminhões diferentes segundo planilha orçamentária, para execução do contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

12.0 PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A realização dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sendo que a CONTRATADA possuirá prazo de execução dos serviços de 12





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

(doze) meses a contar da assinatura do contrato, nos quais ocorrerão os pagamentos, conforme fixado no cronograma.

13.0 VISTORIA

A Prefeitura Municipal de Fundão, antes da adjudicação, homologação e assinatura do contrato, fará uma vistoria nas instalações da licitante vencedora, para fins de verificação e confirmação dos veículos referenciados no item 8 e de suas condições técnicas e operacionais para a execução plena dos serviços que serão contratados, através de uma equipe com no mínimo 3 (três) que fará um RELATÓRIO circunstanciado para fins de sua comprovação.

14.0 MEDIÇÕES

Todos os serviços serão medidos por hora trabalhada, NÃO serão pagos, portanto:

14.1 Serviços por valor unitário;

14.2 Hora mensal cheia contratada, dos veículos ou mão de obra, a menos que se comprove a utilização por meio do relatório de fiscalização.

14.3 As horas do Eletricista e do Motorista serão pagas em conformidade com as horas trabalhadas dos caminhões.

14.4 O deslocamento da CONTRATADA até o município de Fundão, caso seja de fora, não será contabilizado nas horas trabalhadas.

14.5 A CONTRATADA se obriga a preencher corretamente os relatórios de serviços no modelo fornecido pela SEMOB. A Prefeitura Municipal de Fundão, por meio do fiscal de campo instituído no contrato, irá fiscalizar todos os serviços na frequência que julgar necessária, e poderá solicitar qualquer tipo de serviço, ou retrabalho quando as especificações técnicas e/ou de qualidade não foram completamente satisfeitas. As medições serão calculadas com base no relatório do fiscal de campo da PMF.

Fundão - ES, 16 de fevereiro de 2022

Thiago Luiz Poletto
Engenheiro Civil
CREA - ES-02478/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9683/21	
Fl. 191	Rubrica α

ANEXO II (DO EDITAL) – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS

Item		Código	Fonte	Descrição	und	Quant.	Valor Unit. - s/BDI - (R\$)	Valor Unit. - c/BDI - (R\$)	Valor Total - c/BDI - (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL									
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO - FUNDÃO/ES									
REFERÊNCIA/DATA BASE: SINAPI: 09/2021; DER/ES 09/2021; SICRO 07/2021									
BDI: 25,98% Encargos Sociais: DER/ES: 157,27% e SINAPI: 116,15%									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO									
1.0 SERVIÇOS									
1.1	COMPOSIÇÃO 01			Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) metros e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.	h	1920,00	R\$ 142,78	R\$ 179,87	R\$ 345.350,40
1.2	COMPOSIÇÃO 02			Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.	h	480,00	R\$ 194,92	R\$ 245,56	R\$ 117.868,80
SUBTOTAL 1.0									R\$ 463.219,20
2.0 MÃO DE OBRA									
2.1	010115	DER-ES		Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)	h	2400,00	R\$ 19,12	R\$ 24,09	R\$ 57.816,00
2.2	88286	DER-ES		Motorista operador de munck c/ encargos complementares	h	2400,00	R\$ 27,79	R\$ 35,01	R\$ 84.024,00
SUBTOTAL 2.0									R\$ 141.840,00
TOTAL GERAL									R\$ 605.059,20

ITEM	MÃO DE OBRA	REFERÊNCIA	CÓDIGO	ENCARGOS (%)	SAL/ HORA	CONSUMO	CUSTO HORÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							
COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA							
2.1	ELETRICISTA (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	DER-ES (05/2021)	010115	157,27%	R\$ 19,12	1,00	R\$ 19,12
					BDI =	25,98%	R\$ 24,09
2.2	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI (05/2021)	88286	116,15%	R\$ 27,79	1,00	R\$ 27,79
					BDI =	25,98%	R\$ 35,01





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) metros e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.	h	1,00	R\$ 142,78	R\$ 142,78
COMPOSIÇÃO 01					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SINAPI - SET/21 91629	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - DEPRECIÇÃO. AF_08/2015	h	1,00	R\$ 13,03	R\$ 13,03
SINAPI - SET/21 91630	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO D E CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - JUROS. AF_08/2015	h	1,00	R\$ 2,73	R\$ 2,73
SINAPI - SET/21 91631	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_08/2015	h	1,00	R\$ 1,05	R\$ 1,05
SINAPI - SET/21 91632	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MANUTENÇÃO. AF_08/2015	h	1,00	R\$ 24,42	R\$ 24,42
SINAPI - SET/21 91633	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_08/2015	h	1,00	R\$ 101,55	R\$ 101,55
VALOR TOTAL					R\$ 142,78





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

9683/21

Fl.

192

Rubrica

[Handwritten signature]

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.2	Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.	h	1,00	R\$ 194,92	R\$ 194,92
COMPOSIÇÃO 02					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEF.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SINAPI - SET/21 91026	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - DEPRECIÇÃO. AF_06/2015	h	1,00	R\$ 15,63	R\$ 15,63
SINAPI - SET/21 91027	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - JUROS. AF_06/2015	h	1,00	R\$ 3,27	R\$ 3,27
SINAPI - SET/21 91028	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2015	h	1,00	R\$ 1,27	R\$ 1,27
SINAPI - SET/21 91029	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - MANUTENÇÃO. AF_06/2015	h	1,00	R\$ 26,53	R\$ 26,53
SINAPI - SET/21 91030	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2015	h	1,00	R\$ 108,05	R\$ 108,05
SICRO2 - JUL/21 A9373	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 45 t.m (Depreciação)	h	1,00	R\$ 18,01	R\$ 18,01
	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 45 t.m (Oportunidade de Capital)	h	1,00	R\$ 4,15	R\$ 4,15
	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 45 t.m (Seguros e impostos)	h	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 45 t.m (Manutenção)	h	1,00	R\$ 18,01	R\$ 18,01
	Guindaste articulado montado sobre chassi com capacidade de 45 t.m (Operação)	h	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 194,92





PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: _____

Fl. _____

Rubrica _____

ANEXO III (DO EDITAL) – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO															
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL															
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO - FUNDÃO/ES															
LOCAL: FUNDÃO/ES															
PREÇO DE REFERÊNCIA: DER-ES E SINAPI (09/2021); SICRO2 (07/2021) - SEM DESONERAÇÃO / BDI - 25,98%															
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO															
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÍNDICE (%)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	SERVIÇOS	R\$ 463.219,20	76,56%	R\$ 38.601,60 6,38%	R\$ 38.601,60 6,38%	R\$ 38.601,60 6,38%	R\$ 38.601,60 6,38%	R\$ 38.601,60 6,38%	R\$ 38.601,60 6,38%	R\$ 38.601,60 6,38%	R\$ 38.601,60 6,38%	R\$ 38.601,60 6,38%	R\$ 38.601,60 6,38%	R\$ 38.601,60 6,38%	R\$ 38.601,60 6,38%
2	MÃO DE OBRA	R\$ 141.840,00	23,44%	R\$ 11.820,00 1,95%	R\$ 11.820,00 1,95%	R\$ 11.820,00 1,95%	R\$ 11.820,00 1,95%	R\$ 11.820,00 1,95%	R\$ 11.820,00 1,95%	R\$ 11.820,00 1,95%	R\$ 11.820,00 1,95%	R\$ 11.820,00 1,95%	R\$ 11.820,00 1,95%	R\$ 11.820,00 1,95%	R\$ 11.820,00 1,95%
Porcentagem Parcial				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Porcentagem Acumulada Total				16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	
Desembolso Parcial		R\$ 605.059,20	100,0%	R\$ 50.421,60	R\$ 50.421,60	R\$ 50.421,60	R\$ 50.421,60	R\$ 50.421,60	R\$ 50.421,60	R\$ 50.421,60	R\$ 50.421,60	R\$ 50.421,60	R\$ 50.421,60	R\$ 50.421,60	R\$ 50.421,60
Desembolso Acumulado				R\$ 50.421,60	R\$ 100.843,20	R\$ 151.264,80	R\$ 201.686,40	R\$ 252.108,00	R\$ 302.529,60	R\$ 352.951,20	R\$ 403.372,80	R\$ 453.794,40	R\$ 504.216,00	R\$ 554.637,60	R\$ 605.059,20

Município de Fundão – Estado do Espírito Santo
Equipe de Licitações
Rua Stéfano Broseghini, nº 133, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Nº do Processo 06837821
Fls. 193 Rubrica
Prefeitura Municipal de Fundão



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

9683/21

Fl. 194

Rubrica

ANEXO IV - FORMULÁRIO E ESPECIFICAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL									
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO - FUNDÃO/ES									
REFERÊNCIA/DATA BASE: SINAPI: 09/2021; DER/ES 09/2021; SICRO 07/2021									
BDI: 25,98% Encargos Sociais: DER/ES: 157,27% e SINAPI: 116,15%									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO									
Item	Código	Fonte	Descrição	und	Quant.	Valor Unit. - s/BDI - (R\$)	Valor Unit. - c/BDI - (R\$)	Valor Total - c/BDI - (R\$)	
1.0			SERVIÇOS					R\$ 0,00	
1.1	COMPOSIÇÃO 01		Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) metros e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.	h	1920,00				
1.2	COMPOSIÇÃO 02		Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.	h	480,00				
SUBTOTAL 1.0								R\$ 0,00	
2.0			MÃO DE OBRA					R\$ 0,00	
2.1	010115	DER-ES	Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)	h	2400,00				
2.2	88286	DER-ES	Motorista operador de munck c/ encargos complementares	h	2400,00				
SUBTOTAL 2.0								R\$ 0,00	
TOTAL GERAL								R\$ 0,00	

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:
VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____ (valor total escrito por extenso).

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº.: _____ CONTA Nº.: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: (XXX) _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 120 DIAS): _____

DECLARAÇÃO:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

2 - Declaro expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Município de _____, data de _____

(assinatura do representante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9683/21	
Fl. 195	Rubrica

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo a sua participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022** e, ainda, de que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante / Consórcio)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n°:

Fl.

Rubrica

**ANEXO VI –MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no
CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº. _____, CPF nº. _____, DECLARA, para os fins do disposto no
inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos no trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado o menor
aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante/ Consórcio)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9683121	
Fl. 196	Rubrica [assinatura]

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) MUNICÍPIO DE FUNDÃO E A EMPRESA XXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São José, nº 135, Centro, no município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29185-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.165.182/0001-07, neste ato representado pela Sra....., Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável, brasileira, inscrito no CPF nº, portadora do RG sob o nº, com endereço profissional à Rua cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, sediado(a) na XXXXXX, em XXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXX, portador(a) do RG sob o nº XXXXXX, expedida pela (o) XXXXXX, e CPF nº XXXXXX Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2022, Processo Administrativo nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos no Edital que gerou a presente contratação.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2022, seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigado-se as partes em todos seus termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 08 (oito) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n°:

Fl.

Rubrica

3.2 - O(s) defeito(s) no Sistema de Iluminação Pública deverão ser corrigidos em pronto atendimento quando caracterizado(s) como emergência.

3.3 - O(s) pontos(s) considerados irregular(es), a partir da constatação pela ronda pela fiscalização de campo ou solicitação do município, deverá(ão) ser corrigido(s) no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

3.4 - A normalização do ponto ou circuito que permanece aceso fora do período noturno deverá ser considerada como pronto atendimento, neste caso, a não normalização nas primeiras 12 (doze) horas após a reclamação, implicará na contagem do ponto(s) do circuito como "pontos defeituosos".

3.5 - Os veículos, equipamentos e ferramentas que apresentarem defeitos, estado de conservação não atendendo as condições mínimas de segurança ou outros impedimentos de ordem diversa, que conseqüentemente impossibilitarem o prosseguimento normal do serviço, deverão ser substituídos em tempo hábil de até 24 (vinte quatro) horas, independentemente de autorização da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA comunicar de imediato à CONTRATANTE.

3.6 - A CONTRATADA deverá atender à CONTRATANTE nos serviços contratados num prazo de até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação via e-mail, ou outra forma que consiga comprovar o requerimento.

3.7 - A CONTRATADA não poderá ultrapassar semanalmente os quantitativos descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição	und	Quant.
1.0	SERVIÇOS		
1.1	Aluguel de caminhão 3/4 com lança hidráulica de alcance até 11,00 (metros) metros e cesto aéreo isolado, inclusive manutenção e combustível.	h	80,00
1.2	Aluguel de caminhão guindauto trucado, capacidade máxima de 15 toneladas com lança de alcance até 20 (vinte) metros e cesto aéreo, inclusive combustível e manutenção.	h	40,00
2.0	MÃO DE OBRA		
2.1	Eletricista (Oficial - Sinduscon) (Labor)	h	80,00
2.2	Motorista operador de munck c/ encargos complementares	h	80,00

3.8 A CONTRATADA poderá disponibilizar até 02 (duas) equipes simultaneamente com caminhões diferentes, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

3.9 – Da Prestação do Serviço





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9683/21	
Fl. 197	Rubrica [assinatura]

3.9.1 O licitante vencedor deverá executar os serviços de manutenções de acordo com as normas gerais pertinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos serviços, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos públicos quando da execução dos serviços de sua responsabilidade.

3.9.2 Os serviços de manutenções deverão ser prestados em dias úteis, até a sua total conclusão, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

3.9.3 - Acompanhar e assessorar o município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Iluminação Pública do Município de Fundão, cujo tema não seja conflitante com as atividades objeto do contrato.

3.9.4 - Manter controle em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável do físico do patrimônio de Iluminação Pública do município de Fundão, enviando relatório dos serviços executados à respectiva Secretaria Municipal.

3.9.5 - Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

3.9.6 - Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com estatísticas de falhas, tempo previsto nas garantias dos materiais e metodologias de análise fornecidas por sistema informatizado de gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública.

3.9.7 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações de resultados quanto a:

- Garantia de funcionamento;
- Garantia do nível de iluminação;
- Garantia de excelência no aspecto visual.

3.9.8 - Realizar a limpeza das luminárias (corpo/refletor/braço) e de seus acessórios de alimentação e comando, em rotinas periódicas, sempre que necessário.

3.9.9 - Os Equipamentos e ferramentas necessários para execução dos Serviços de Manutenção deverão atender às Normas Vigentes, e serão fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos padrões do INMETRO e PROCEL. Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATANTE fornecerá todos os materiais integrantes do Sistema de Iluminação Pública que necessitem de substituição e/ou nova instalação.

3.9.10 - Todos os serviços realizados pela Licitante deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

- Condições meteorológicas;
- Identificação dos Pontos;
- Serviço Realizado;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

3.9.11 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra.

3.9.12 - Deverá haver espaço, no documento acima, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

3.9.13 - É critério exclusivo da CONTRATANTE a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a CONTRATADA refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas ou as normas da ABNT.

3.9.14 - Os materiais substituídos/retirados (braços, lâmpadas, luminárias, cabos, reatores, dentre outros) pela CONTRATADA deverão ser separados, classificados, sendo que os componentes reaproveitáveis deverão ser depositados em local fechado, exclusivo para os materiais da CONTRATANTE, sob a guarda da CONTRATADA, e sendo que periodicamente a CONTRATANTE providenciará a retirada dos materiais considerados inservíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Será pago à Contratada o valor global de de R\$ XXXXXXXX.(....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal.

6. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº

9683/21

Fl. 198

Rubrica

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fundão, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
200 – SUBSECRETARIA DE OBRAS
15 – URBANISMO
452 – SERVIÇOS URBANOS
0026 – ILUMINAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA TODOS
2.074 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
19400000000 – OUTRAS VINCULAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento mensal dos serviços será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante estabelecido no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.5 - Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a CONTRATADA protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Fundão, checar e atestar os serviços pleiteados.

7.6 - Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro, e o dia do ponto de corte da medição, será no 20º dia, de cada mês, objetivando a elaboração e conclusão desta, por parte da fiscalização, a despachar no 30º dia para seguir o fluxo de pagamento.

7.7 - O fiscal do contrato confrontará as quantidades de serviços contidas na folha de controle dos fiscais de campo com as quantidades pleiteadas contidas na folha de controle da CONTRATADA para elaboração da medição. Quando os quantitativos de algum serviço apresentar diferença entre CONTRATANTE E CONTRATADA, será convocada uma reunião com fiscais de campo e CONTRATADA para dirimir as dúvidas.

7.8 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a documentação de suas principais atividades do período de referência, devendo abranger as seguintes informações:

67





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

- a) Planilha de medição contendo a quantificação de todos os serviços executados naquele período;
- b) Memória de cálculo descrevendo em detalhes os cálculos efetuados;
- c) Medições realizadas, pagamentos efetuados e saldos de contrato;
- d) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- e) Relatório fotográfico do período.

7.9 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

- a) Certidões negativas do INSS, FGTS, tributos federais, tributos estaduais, tributos municipais e débitos trabalhistas.
- b) Matrícula dos serviços junto ao INSS.
- c) Guias de recolhimento: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos.
- d) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
- e) Relação dos trabalhadores efetivos na execução dos serviços em questão;
- f) Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;

7.10 - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.11 - Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês

7.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.13. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9683/21	
Fl. 199	Rubrica e

7.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

8.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

8.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

8.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Construção Civil - INCC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

8.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

8.3 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

8.5 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9683/21	
Fl. 200	Rubrica [assinatura]

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início de sua vigência.

9.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;



mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo atualizado.

11.3.12 - Observar às leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais.

11.3.13 - O serviço que necessitar de desligamento de circuitos (primário ou secundário) deverá ser realizado nas datas e horários recomendados pela EDP Escelsa, obrigando-se a CONTRATADA a executar tais serviços inclusive aos sábados, domingos e feriados, se forem necessário.

11.3.14 - Os veículos e equipamentos acima indicados deverão ser de propriedade devidamente comprovada do contratado, para garantia regular dos serviços, podendo ser comprovado contrato de locação, por período idêntico ao do contrato administrativo.

11.3.25. Serão de responsabilidade da Contratada o fornecimento de uniforme e EPI (equipamentos de proteção individual), de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

74

Município de Fundão – Estado do Espírito Santo
Equipe de Licitações
Rua Stéfano Broseghini, nº 133, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000

da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

10.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no contrato.

10.6 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução e acabamento dos serviços, cumprido observar os preceitos da boa técnica a fim de proporcionar ao Sistema de Iluminação Pública do município absoluta segurança e perfeito funcionamento.

10.7 - A fiscalização de campo da CONTRATANTE fará vistorias nos bairros do Município e Zona Rural, relacionando os pontos de iluminação encontrados com defeitos (apagados a noite e/ou acesos de dia).

10.8 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

72

Município de Fundão – Estado do Espírito Santo
Equipe de Licitações
Rua Stéfano Broseghini, nº 133, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n°:

9683/21

Fl.

200

Rubrica

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início de sua vigência.

9.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

9.7.2 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.8 – Todos os serviços executados deverão ser garantidos por 90 (noventa) dias, contados da entrada do funcionamento.

9.10. O ponto que tenha passado por manutenção e que antes de 90 (noventa) dias de funcionamento venha apresentar problemas, desde que comprovado o erro da CONTRATADA, será reparado pela mesma sem ônus para CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável (SEMOB) por meio de portaria interna, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste termo, a proposta e as disposições do Contrato.

10.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

10.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

10.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

10.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no contrato.

10.6 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução e acabamento dos serviços, cumprido observar os preceitos da boa técnica a fim de proporcionar ao Sistema de Iluminação Pública do município absoluta segurança e perfeito funcionamento.

10.7 - A fiscalização de campo da CONTRATANTE fará vistorias nos bairros do Município e Zona Rural, relacionando os pontos de iluminação encontrados com defeitos (apagados a noite e/ou acesos de dia).

10.8 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9683/21	
Fl. 201	Rubrica

(b) Definitivamente, pela _____(secretaria requisitante) _____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Pagar à contratada o preço dos serviços contratados.
- 11.1.2. Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas.
- 11.1.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 11.1.5. Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio de fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização.
- 11.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato.
- 11.1.7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 11.1.8. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros que se fizerem necessários à plena regularidade da contratada.
- 11.1.9. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no Maximo, 05 (cinco) dias da assinatura;
- 11.1.10. Fornecer todos os materiais pertinentes aos serviços
- 11.1.11. Fiscalizar e inspecionar o Sistema de Iluminação Pública, a fim de constatar a qualidade dos serviços que estão sendo executados.

11.3. São obrigações da Contratada:

- 11.3.1 - Executar os serviços objetos do presente instrumento, gerenciado pela SEMOB, no local determinado e de acordo com as descrições estabelecidas na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, quando solicitados;
- 11.3.2 - Responsabilizar-se por todo os ônus relativos a execução dos serviços adjudicado a licitante;
- 11.3.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3.4 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, ou no prazo estipulado pelo termo de referência.
- 11.3.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pela execução dos serviços, ou por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 11.3.6 - Assumir, relativo a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

verificado nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

11.3.7 - Deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso, conforme normatizações vigentes.

11.3.8 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva diurna, devendo ser verificado, identificado e relacionado os pontos que apresentam problemas.

11.3.9 - A Prefeitura Municipal de Fundão não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos e/ou encarregados da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da mesma, qualquer dano causado pela atuação do serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.3.10 - As despesas decorrentes da manutenção dos veículos, tais como: combustível, IPVA, Seguro DPVAT, multas, serviços mecânicos, peças, serão por conta da CONTRATADA.

11.3.11 - Manter em dia toda a documentação pertinente aos veículos, comprovando mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV atualizado.

11.3.12 - Observar às leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais.

11.3.13 - O serviço que necessitar de desligamento de circuitos (primário ou secundário) deverá ser realizado nas datas e horários recomendados pela EDP Escelsa, obrigando-se a CONTRATADA a executar tais serviços inclusive aos sábados, domingos e feriados, se forem necessário.

11.3.14 - Os veículos e equipamentos acima indicados deverão ser de propriedade devidamente comprovada do contratado, para garantia regular dos serviços, podendo ser comprovado contrato de locação, por período idêntico ao do contrato administrativo.

11.3.25. Serão de responsabilidade da Contratada o fornecimento de uniforme e EPI (equipamentos de proteção individual), de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9693/21	
Fl. 202	Rubrica

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.4.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.4.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.4.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

12.4.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.4.5 Ofertada à defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.4.6 O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Fundão.

12.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

12.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Fundão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fundão/ES, XXX de XXXX de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9683/21	
Fl. 203	Rubrica

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins que, não possui sócio administrador ou gerente que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fundão – ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, com o Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Fundão, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante / Consórcio)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021

CNPJ nº _____ (identificação do licitante), inscrita no
_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____, (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG
nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é
considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Município de _____, data de _____

(assinatura do representante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 9683/21	
Fl. 204	Rubrica

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA¹

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante / Consórcio), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em _____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante / Consórcio)

¹ Conforme anexo I da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n°:

Fl.

Rubrica

ANEXO X – PROJETO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download pelos sites fundao.es.gov.br e <http://bli.org.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo

Processo n°.

9683/21

FOLHA DE DESPACHO

FL. N°:

205

Rubrica:

Processo n° 9.683/2021

A PROGER,

Procedidas as alterações indicadas no parecer emitido com base no artigo 38, parágrafo único da lei n° 8.666/93, e, após manifestação exarada pelo Gestor da pasta às fls.160/163, submeto minuta de edital para nova análise.

Fundão, 20 de abril de 2022.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial





À: SEMOB

Processo autos nº: 009683/2021

Assunto: Pregão para contratação de empresa de manutenção da rede elétrica

DESPACHO

Vem-nos o procedimento instruído com resposta às recomendações realizadas, bem como minutas retificadas, após a emissão de Parecer Jurídico de nº 96/2022.

Em que pese o cuidado e deferência demonstrados com a devolução dos autos, a análise da Procuradoria é prévia, não cabendo o pronunciamento subsequente sobre as recomendações sugeridas e alterações realizadas, conforme entendimento sedimentado no âmbito da Advocacia-Geral da União¹, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ademais, a análise se limita ao aspecto jurídico¹ do procedimento, sendo responsabilidade da autoridade as informações prestadas no bojo dos autos, em especial quanto aos aspectos técnicos ou econômicos, além do juízo de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, os apontamentos exarados foram justificados pelo gestor, não cabendo ao procurador adentrar em seu mérito, seja por ausência de *expertise* técnica ou por estarem abarcadas pela discricionariedade administrativa.

Quando a Procuradoria recomenda a integração de justificativas aos autos, tem por objetivo aperfeiçoar o ato administrativo, o qual seria defeituoso sem a motivação, que é um de seus requisitos, conforme ensina a doutrina².

¹Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas. (manual de boas práticas consultivas, 4ª Edição, 2016);

²"A motivação é a exteriorização dos motivos. O agente público menciona expressamente os motivos que justificam a edição do ato administrativo. Ex.: ao editar o ato, o Chefe do Executivo enumera as justificativas ("considerando a situação de calamidade pública"; "considerando a ausência de leitos públicos necessários para o atendimento da população" etc.), antes de decretar as medidas que serão adotadas no caso concreto. Nesse caso, as justificativas apresentadas configuram a motivação do ato. (...) Entendemos que a motivação dos atos administrativos, independentemente de previsão legal expressa nesse sentido, diminui a possibilidade de atuação arbitrária da Administração. A transparência pública impõe a exposição das razões de fato e de direito que ensejaram a prática de determinado ato. A motivação confere maior legitimidade à atuação estatal, servindo como parâmetro importante de controle judicial e social, bem como instrumento inibidor da arbitrariedade administrativa. 30 A obrigatoriedade de motivação é uma exigência constitucional que deriva dos princípios democrático, da legalidade, da publicidade e da ampla defesa e do contraditório." (Curso de Direito





Portanto, considerando o exposto e ciente das modificações realizadas, ratifico integralmente o parecer nº 96/2022 e devolvo os autos para os procedimentos de praxe.

Fundão/ES, 26 de abril de 2022.

JERONYMO COMÉRIO NETO
Procurador Municipal

Administrativo / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018);



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003000300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

Este documento
Para verificar a
assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Jeronymo Comério Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldesinatura.com.br/443> e utilize o código 31D6-1495-06B4-7A53.

Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa, e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P, DJ de 1º-2-2008.]

Este documento foi assinado digitalmente por Jeronimo Comercio Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 31D6-1495-06B4-7A53.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeronimo Comercio Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 31D6-1495-06B4-7A53.